



Racionalidade legislativa na instituição de novos deveres instrumentais

Henrique Mello

*Doutorando USP/ Mestre
Università degli Studi di Genova*



DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS OU OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS:

- Atingem de maneira relevante as esferas de liberdade dos contribuintes, a exemplo dos custos de conformidade e dos reflexos à livre concorrência;
- Sendo assim tão importantes, devem ser instituídos com extrema cautela e de acordo com critérios de racionalidade legislativa.



É POSSÍVEL À CIÊNCIA DO DIREITO TEORIZAR SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO:

- Chave de acesso: Sistema autopoietico;
- Crise de legitimidade;
- Crise regulatória.





OBJETIVOS DAS TEORIAS DE RACIONALIDADE LEGISLATIVA:

- Descrever o uso da razão jurídica no processo legislativo;
- Prescrever como o legislador deve agir racionalmente.



EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS SOBRE O SISTEMA DEMOCRÁTICO:

- Clareza
- Transparência
- Deliberação
- Justificação

GARANTIAS DE LEGITIMIDADE E DE VALIDADE

VALIDADE

- **RACIONALIDADE \neq DE VALIDADE FORMAL E MATERIAL**
- Procedimento correto (critério formal)
- Conteúdo compatível com o fundamento de validade (critério material)



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5127/DF

- EMENDAS “JABUTI” EM PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS EM LEI
- “CONTRABANDO LEGISLATIVO”
- Ausência de racionalidade legislativa – Descumprimento da Constituição Federal em relação ao sistema democrático.
- RECUO DA CORTE



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5464/DF

- EMENDA CONSTITUCIONAL N. 87/2015
- CONVÊNIO CONFAZ N. 93/2015
- REGULAMENTAÇÃO IMPOSTA AOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
- Ausência de racionalidade legislativa – Não se argumentou sobre por que a imposição de novos deveres instrumentais a empresas do SIMPLES seria uma melhor alternativa ao quadro normativo anterior, já que a Constituição impõe a simplificação das obrigações para os pequenos negócios.
- Liminar concedida – Princípio da Legalidade



AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 499

- Alterações da Lei Complementar 116/03 pela Lei Complementar 157/16
- Derrubada de Veto n. 52/16
- Exigência de sujeição à legislação dos municípios onde estão localizados os tomadores dos serviços:
 - Planos de saúde;
 - Planos de assistência médico-veterinária;
 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de *leasing*, franquia e *factoring*;
 - Administradoras de fundos, consórcios, cartões, etc.;
 - *Leasing*.

“CRIAÇÃO” DE MILHARES DE DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS POTENCIAIS SEM QUALQUER DEBATE SÉRIO E APROFUNDADO SOBRE ISSO.



MUITO OBRIGADO!

Henrique Mello

henrique@hmlaw.com.br

henriquemello@usp.br

